

JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a justificativa da escolha do contratado nos processos de contratação direta, apresenta-se a seguir a razão da seleção da empresa fornecedora do objeto.

A aquisição de tampão de ferro tipo T9 para registro é essencial para garantir a vedação, proteção e segurança dos pontos de acesso às redes de abastecimento de água, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saneamento prestados pelo SAMAE.

Foram realizados **três processos licitatórios**, além de **uma prorrogação de prazo**, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de diversos fornecedores. Contudo, apesar das tentativas, **não houve manifestação de interesse por outras empresas**, evidenciando a escassez de ofertantes para este item específico.

Assim, **a empresa Hidroluna foi a única a apresentar proposta**, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas. A empresa também **apresentou toda a documentação habilitatória prevista no Termo de Referência**, cumprindo os requisitos legais e administrativos necessários.

O valor ofertado encontra-se **abaixo dos preços apurados na pesquisa de mercado**, demonstrando a vantajosidade e economicidade da contratação.

Além disso, há **urgência na aquisição do material**, considerando que o tampão de ferro tipo T9 é indispensável para a reposição imediata e para a manutenção contínua das redes de abastecimento de água. A ausência desse item pode comprometer a segurança operacional e ocasionar interrupções no serviço essencial à população.

Diante da inexistência de competitividade e da necessidade urgente de contratação, a escolha da empresa Hidroluna fundamenta-se também na **Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que autoriza a contratação direta quando restar frustrada a licitação por ausência de interessados, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

Assim, a contratação mostra-se plenamente justificada pela urgência, pela vantajosidade do preço, pela conformidade técnica e documental apresentada pela empresa Hidroluna e pelo amparo legal previsto na legislação vigente.

Nova Trento, 17 de Dezembro de 2025.